



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA**  
*Divisão de Administração Geral*

**CERTIDÃO**

---- **Aida Maria Boalhosa Pereira**, Chefe da Divisão de Administração Geral da Câmara Municipal de Ponte da Barca: -----

---- **Certifica** que na ata da reunião ordinária do Executivo, realizada no dia doze de junho de dois mil e dezassete, consta, entre outras, a deliberação do teor seguinte: "12.1. - CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS - **Aprovação de minuta** - Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a minuta do contrato que se transcreve: "Entre o: O Município de Ponte da Barca

E

Junta de Freguesia / União de Freguesias de \_\_\_\_\_

Considerando que:

- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.
- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências.
- Nos termos do artigo 120.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro<sup>1</sup>, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula.
- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos.
- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.

Considerando ainda que:

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117º, n.º 2 e 131º;
- A alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º impõe à Câmara Municipal de Ponte da Barca a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências;
- Nos termos do artigo 115º, por remissão do artigo 122º, o estudo necessário à concretização desta delegação de competências demonstra que a a(s) competências dos transportes escolares fica(m) melhor acautelada(s) se delegada(s) na(s) freguesia(s).

<sup>1</sup> Todas as normas mencionadas no presente documento sem indicação expressa do diploma a que pertencem integram esta Lei.

1

- Que, nos termos do artigo 118º, a concretização da delegação de competências visa a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações pela proximidade à população local, a confiança que as pessoas depositam na junta de freguesia, o conhecimento das famílias, e a racionalização dos recursos disponíveis, em especial pela otimização dos meios existentes nas freguesias, uma vez que as viaturas existentes estão afetadas ao serviço dos transportes escolares, pelo facto das juntas de freguesia constituírem entidades sem fins lucrativos, não visando o lucro ao concretizarem esta delegação de competência.

Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, entre:

O Município de Ponte da Barca, com o NIPC 505676770, com sede no Largo Dr. António Lacerda, freguesia e concelho de Ponte da Barca, e com o endereço eletrónico geral@cmpb.pt, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal António Vassalo Abreu, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, como Primeiro Outorgante;

E

Junta de Freguesia / União de Freguesias de \_\_\_\_\_, com o NIPC \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, e com o endereço eletrónico \_\_\_\_\_, representada pelo seu Presidente \_\_\_\_\_ no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/201, como Segunda Outorgante;

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Cláusula 1.ª Objeto do contrato**

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Ponte da Barca na Junta de Freguesia/União das Freguesias de \_\_\_\_\_, em matéria de Transportes Escolares, para o ano letivo 2017-2018.

### **Cláusula 2.ª Forma do contrato**

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito e dele fazem parte integrante os respetivos anexos.

### **Cláusula 3.ª Disposições e cláusulas por que se rego o contrato**

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
  - a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
  - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e regime jurídico nela aprovado.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
  - a) O Código dos Contratos Públicos;
  - b) O Código do Procedimento Administrativo.

### **Cláusula 4.ª Prazo do contrato**

O período de vigência do presente contrato de delegação de competências coincide com a duração do ano letivo 2017-2018, sem prejuízo do disposto nas cláusulas 19ª, 20ª e 21.ª.

## **CAPÍTULO II (Objeto do contrato)**

### **Cláusula 5.<sup>a</sup> Definição do objeto do contrato**

O presente contrato de delegação de competências estabelece as regras na base das quais se vão efetuar os transportes escolares, no ano letivo 2017-2018.

### **Cláusula 6.<sup>a</sup> Forma de cumprimento do objeto do contrato**

Transportar os alunos de todos os lugares da (s) freguesia (s) de \_\_\_\_\_ para o(s) respetivo(s) estabelecimento(s) de ensino, bem como no final do horário escolar, o circuito inverso;

## **CAPÍTULO III Recursos Financeiros, patrimoniais e humanos**

### **Cláusula 7.<sup>a</sup> Recursos Financeiros e modo de afetação**

1. O Município de Ponte da Barca compromete-se a participar com a verba apurada no início do ano letivo, de acordo com os critérios previstos no número seguinte, em 10 (dez) tranches iguais, com início no mês de Outubro, de cada ano letivo.

2. A verba referida no número anterior é o resultado da soma das parcelas diárias, A, B, C, D, E e F, a seguir descritas, tendo em conta a totalidade do número de dias letivos, de cada ano, sendo apurada com a seguinte fórmula:

**Verba a transferir : [(A ou B)+(C+D+E+F)]x n.º de dias letivos, sendo que :**

#### **A - Idade da viatura:**

Este critério tem a intenção de promover uma discriminação positiva no que diz respeito ao estado de conservação da viatura, em parte associado à menor idade da mesma.

No caso de a viatura ser propriedade da Junta de Freguesia, mesmo que adquirida em Aluguer de Longa Duração, Renting ou Leasing:

idade menor ou igual a 5 anos - 30€

idade maior a 5 anos e inferior ou igual a 6 anos - 15€

idade maior a 6 anos e inferior ou igual a 7 anos - 12€

idade maior a 7 anos e inferior ou igual a 8 anos - 9€

idade maior a 8 anos e inferior ou igual a 9 anos - 6€

idade maior a 9 anos - 4€

#### **B - Cedência de Recursos Patrimoniais**

No caso de se verificar o estipulado na cláusula 8.<sup>a</sup>:

4€

#### **C - Seguro automóvel**

Valor variável em função do número de dias letivos. Sendo que:

800€ / n. de dias letivos; apurado no início de cada ano letivo.

#### **D - Recursos humanos (motorista)**

Valor variável em função do número de dias letivos. Sendo que:

5000€ / n. de dias letivos; apurado no início de cada ano letivo.

#### **E - Revisão da viatura**

Valor variável em função do número de quilómetros a apurar. Sendo que:

km diários/15.000Km x 600€; apurado no início de cada ano letivo.

## **F - Combustível**

Valor variável em função do preço do combustível. Sendo que:

10 litros / 100 km x Km diários x preço por litro de combustível; apurado no início de cada ano letivo.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Recursos Patrimoniais e Modo de afetação**

Nos casos em que o município disponibiliza recursos patrimoniais, nomeadamente viatura de transporte de passageiros destinada à execução do presente contrato de delegação de competências, obriga a contrato de comodato, ficando os encargos de manutenção e contração de seguro a cargo da Segunda Outorgante.

### **Cláusula 9.ª**

#### **Obrigações da Primeiro Outorgante**

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Primeiro Outorgante, para além das obrigações que decorrem das clausulas anteriores, obriga-se ainda a:

- a) Transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências delegadas;
- b) Apoiar tecnicamente a Junta, nomeadamente fornecer, atempadamente, as listas dos alunos inscritos nos transportes escolares, antes do início do ano letivo, bem como indicar, atempadamente, eventuais alterações ocorridas ao longo do ano letivo.

### **Cláusula 10.ª**

#### **Obrigações da Segunda Outorgante**

1. No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Transportar os alunos de todos os lugares da(s) freguesia(s) de \_\_\_\_\_ para o(s) respetivo(s) estabelecimento(s) de ensino, bem como, no final do horário escolar, o circuito inverso;
- b) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
- c) Prestar as informações solicitadas pela Câmara Municipal sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
- d) Dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
- e) O Transporte Escolar terá em consideração os horários de funcionamento dos respetivos estabelecimentos de ensino, assegurando a chegada dos alunos entre 15 a 5 minutos antes do início das aulas. Devem, igualmente, prever o início do transporte em horário a partir das 07h30m.
- f) O Transporte Escolar será realizado de acordo com as disposições legais para o efeito, assim como deve ser cumprido o plasmado na Lei nº 13/2006, de 17 de Abril, e respetivas alterações, relativo ao transporte coletivo de crianças.
- g) Deverá apresentar, até dezembro de 2017, o plano de atividades, devidamente aprovado, ao primeiro signatário.
- h) Deverá apresentar, até abril, os relatórios de atividades e conta de gerência, devidamente aprovados, ao primeiro signatário.
- i) Entregar à Primeiro Outorgante os relatórios a que se refere a cláusula 11.ª.

### **Cláusula 11.ª**

#### **Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante**

1. Será elaborado pela Segunda Outorgante o relatório de avaliação da execução anual da competência que deve ser entregue até final de julho de 2018.

### **Cláusula 12.ª**

#### **Verificação dos relatórios**

Os relatórios a que se refere a cláusula anterior ficam sujeitos a apreciação da Primeira Outorgante.

**Cláusula 13.<sup>a</sup>**  
**Ocorrências e emergências**

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

**Cláusula 14.<sup>a</sup>**  
**Verificação do cumprimento do objeto do contrato**

1. A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato realizando vistorias, efetuando inspeções, ou pedindo informações que considere necessárias.
2. As determinações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

**CAPÍTULO IV**  
**MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula 15.<sup>a</sup>**  
**Modificação do contrato**

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

**Cláusula 16.<sup>a</sup>**  
**Suspensão do contrato**

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
  - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
  - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**Cláusula 17.<sup>a</sup>**  
**Resolução pelas Partes Outorgantes**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
  - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
  - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**Cláusula 18.<sup>a</sup>**  
**Revogação**

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita.

**Cláusula 19.<sup>a</sup>**  
**Denúncia e Caducidade**

1. O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Ponte da Barca, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
2. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.

**CAPÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula 20.<sup>a</sup>**  
**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos:
  - a) Câmara Municipal de Ponte da Barca: geral@cmpb.pt
  - b) Junta de Freguesia / União de Freguesias de \_\_\_\_\_: \_\_\_\_\_@\_\_\_\_\_.pt
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 21.<sup>a</sup>**  
**Foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 22.<sup>a</sup>**  
**Entrada em vigor**

O presente contrato entra em vigor no dia \_\_\_\_\_ de 2017

**Cláusula 23.<sup>a</sup>**  
**Publicidade**

Este contrato é publicitado no sítio da *internet* do Município de \_\_\_\_\_

Parágrafo único:

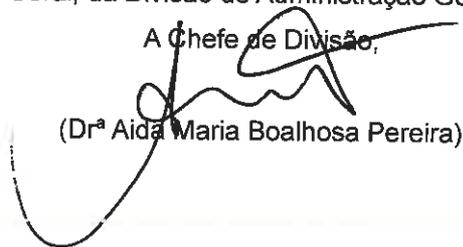
A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Ponte da Barca em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017 e, em conformidade com o disposto na alínea *m*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Ponte da Barca em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017, para efeitos de autorização, no termos da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesias / União das Freguesias de \_\_\_\_\_, em conformidade com o disposto na alínea *i*) e *j*) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia/União das Freguesias de \_\_\_\_\_, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma. “ \_\_\_\_\_

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente minuta, devendo o assunto ser submetido à apreciação e votação da Assembleia Municipal. “ \_\_\_\_\_

----- O referido é verdade. \_\_\_\_\_

Secção de Secretaria Geral, da Divisão de Administração Geral, 13 de junho de 2017.

A Chefe de Divisão,

  
(Dr.ª Aida Maria Boalhosa Pereira)